

STF adia para 21/6 exame sobre porte de drogas para consumo prÃ³prio

O julgamento que discute a descriminalização do porte de drogas para consumo pessoal no Supremo Tribunal Federal, que deveria ocorrer nesta quinta-feira (1º/6), foi remarcado para o próximo dia 21 de junho.

Reprodução



STF vai decidir se porte de droga para consumo pessoal deve deixar de ser crime
Reprodução

O tema, de amplo impacto na política criminal brasileira, começou a ser discutido em 2015 e tem repercussão geral reconhecida. Assim, sua decisão será de aplicação obrigatória pelas instâncias ordinárias. A análise é a primeira da pauta de quinta.

O caso trata do crime previsto no [artigo 28 da Lei 11.343/2006](#), que fixa penas para "quem adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trazer consigo, para consumo pessoal, drogas sem autorização".

Para a Defensoria Pública de São Paulo, autora do recurso, o dispositivo viola os princípios da intimidade e da vida privada. As penas previstas não envolvem prisão, mas o acusado sofre todas as consequências de um processo penal e, se condenado, deixa de ser réu primário.

O julgamento foi interrompido por pedido de [vista](#) de Teori Zavascki, em setembro de 2015. Em 2017, ele morreu em um acidente de avião. Seu sucessor na cadeira, o ministro Alexandre de Moraes [liberou o voto-vista em 2018](#) e desde então o caso estava na fila da pauta.

Até o momento, três ministros votaram. Relator, Gilmar Mendes propôs [que a posse de quaisquer drogas para uso pessoal não seja considerada crime](#), sob pena de ofensa à privacidade e à intimidade do usuário.



Gilmar cita que a inclusão do artigo 28 causa estigmatização e neutraliza os objetivos expressamente definidos no sistema nacional de políticas sobre drogas em relação a usuários e dependentes, no sentido de redução de danos e de prevenção de riscos.

Os ministros [Luís Roberto Barroso](#) e [Luiz Edson Fachin](#) votaram pela descriminalização da posse apenas de maconha. A postura proposta foi de autocontenção, para que a atuação não corra o risco de conduzir a intervenções judiciais desproporcionais.

RE 635.659**Autores:** Redação ConJur